



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.219, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE ITINERÁRIOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, as concessionárias dos serviços de transporte coletivo no município de Itatiaia, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo, contendo a identificação de seus itinerários e respectivos horários.

§ 1º A concessionária poderá substituir as informações dos horários e Itinerários por Qr Code onde deverá conter tais informações.

§ 2º Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 3º Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria de Ordem Pública ficará responsável por notificar a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário em no máximo 30 dias.

Art. 2º As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

Art. 3º As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60 do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 4º As medidas e a aplicabilidade desta lei visando à implantação das placas serão acompanhadas pela Secretaria de Ordem Pública e o órgão municipal de defesa dos direitos do consumidor.

Art. 5º As concessionárias cumprirão o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 02 de junho de 2022.

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara